

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ELEIÇÕES IAB/AL - TRIÊNIO 2017/2019
DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2016

A Comissão Eleitoral, já constituída, estabeleceu, de acordo com o Estatuto do IAB/AL e o Estatuto Nacional do IAB, o Regulamento Eleitoral para as eleições 2016 – Triênio 2017/2019, que elegerão a Diretoria, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal para o triênio 2017/2019, de acordo com a inscrição de chapas.

Atenção: O requerimento de inscrição de chapa para Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal, deverá ser protocolado na sede do IAB/AL de 01 a 07/12/2016, das 14hs às 17hs.

Acesse o Requerimento de Inscrição de Chapa AQUI.

Acesse o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária AQUI.

> VEJA ABAIXO O REGULAMENTO ELEITORAL:

REGULAMENTO ELEITORAL

Normatiza a forma como se realizará a eleição para Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de Alagoas, triênio 2017/2019.

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral que determinará a escolha da nova Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal do IAB/AL – triênio 2017/2019.

II – DOS ELEITORES

Art. 2º - Estará apto a votar o arquiteto associado do IAB/AL que esteja quite com a Entidade, devendo saldar o débito, se houver, até o dia 07/12/2016.

Parágrafo único – Somente poderá votar o arquiteto que se associou até o dia 07/12/2016.

III – DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - Poderá ser candidato todo arquiteto que estiver em dia com o IAB/AL até o dia 07/12/2016.

Art. 4º - As inscrições se darão por chapas integradas, contendo os nomes e os cargos, conforme se segue:

Diretoria

Presidente:

Vice-presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

Diretor Cultural:

Conselho Superior

Titular 1

Titular 2

Titular 3

Suplente 1

Suplente 2

ELEIÇÕES



ELEIÇÃO TRIÊNIO 2017/2019
Diretoria, Conselhos Superior e Fiscal

Data: 12 de dezembro de 2016
das 8hs às 17hs

Rua França Morel, 173, Edif. Laryssa
Lourdes, Sala 03, Centro, Maceió/AL

Suplente 3

Conselho Fiscal

Titular 1

Titular 2

Titular 3

Suplente 1

Suplente 2

Suplente 3

Art. 5º - No momento do protocolo do requerimento de inscrição de chapa, deverá ser comprovada pelo requerente a quitação de todos os componentes da referida chapa junto ao IAB/AL.

§ 1º - Caso não seja comprovada a quitação de algum dos componentes da chapa inscrita, a mesma será considerada inválida e não poderá concorrer ao pleito.

§ 2º - O requerimento de inscrição da chapa deverá ser assinado e entregue pessoalmente pelo candidato a presidente da chapa candidata.

§ 3º - O requerimento de inscrição de chapa não poderá ser entregue via postal ou qualquer outra forma, que não pessoalmente.

Art. 6º - O registro das chapas deverá ser efetuado de 01 a 07 de dezembro de 2016, das 14hs às 17hs, na sede do IAB/AL, à Rua França Morel, 173, Edf. Laryssa Lourdes, Sala 03, Centro, Maceió/AL.

Parágrafo Único - As chapas deverão conter nome e assinatura de todos os integrantes e respectivos cargos.

Art. 7º - Junto com o registro da chapa poderá também ser protocolada a plataforma que seus integrantes defendem. A chapa e a plataforma deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, cada.

Art. 8º - Quando do registro da chapa deverá ser assinada uma declaração de acatamento às normas deste Regulamento.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral homologará ou impugnará as candidaturas no ato do recebimento do requerimento de inscrição da chapa candidata, de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.

IV – DA CAMPANHA

Art. 10º - A divulgação da plataforma de cada chapa será de responsabilidade de cada uma e seus representantes.

V – DA VOTAÇÃO

Art. 11º – Serão utilizadas nas eleições cédulas padronizadas, autenticadas e devidamente rubricadas por, no mínimo, 01 (um) integrante da Comissão Eleitoral e 01 (um) mesário, as quais deverão ser devidamente inseridas por escrutínio secreto na urna de votação.

Art. 12º – Os associados poderão votar somente na Mesa Eleitoral instalada na sede do IAB/AL;

Parágrafo Único - Não serão aceitos votos por procuração ou qualquer outra forma, que não pessoalmente.

Art. 13º – Na cédula de votação o eleitor deverá colocar o número da chapa de sua preferência, conforme listagem a ser fornecida pela Mesa Eleitoral no dia da eleição.

Parágrafo único – O número das chapas será definido por ordem de inscrição.

Art. 14º – Cada chapa poderá credenciar 1 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral para acompanhamento das eleições.

Art. 15º – No final do período de votação a urna deverá ser lacrada e rubricada pelos mesários.

Art. 16º – A sede do IAB/AL estará destinada, no dia da eleição, à votação, podendo permanecer nela os mesários e integrantes da Comissão Eleitoral, os fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário à votação e nenhuma pessoa estranha à mesa poderá intervir no seu funcionamento.

Parágrafo único – Não será permitida propaganda eleitoral ou qualquer discussão sobre as chapas no local demarcado para a votação.

Art. 17º – Durante o processo de votação o mesário deverá lavrar a Ata, registrando todas as ocorrências na medida em que os fatos se derem, inclusive, os pedidos de impugnação feitos por escrito, pelos fiscais.

Parágrafo único – A Ata deverá ser assinada pelos mesários, fiscais ou testemunhas identificadas, acompanhada dos pedidos de impugnação.

VI – DA APURAÇÃO

Art. 18º – A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação na sede do IAB/AL.

§ 1º - Serão convidados entre os associados presentes escrutinadores para proceder com a contagem dos votos, ou na falta destes, a Comissão Eleitoral procederá com o mesmo.

Art. 19º – Os trabalhos de escrutínio só poderão iniciar após a análise dos eventuais pedidos de impugnação constantes nas atas, ficando a critério da Comissão Eleitoral o momento oportuno de seu julgamento.

Art. 20º – A abertura dos trabalhos de escrutínio dar-se-á concomitantemente com o início da lavratura da respectiva Ata pela mesa apuradora.

Art. 21º – Findo o escrutínio, não havendo solicitações de impugnações para serem julgadas, a Comissão Eleitoral num prazo de até 24 horas completará a Ata desta etapa, subscrita por seus membros e a entregará formalmente ao atual Presidente do IAB/AL.

Art. 22º – Qualquer componente das chapas candidatas poderá, num prazo de até 24 horas a contar da entrega formal da ata ao atual Presidente do IAB/AL, solicitar, justificada e por escrito, a impugnação administrativa do resultado da eleição junto à Comissão Eleitoral, a qual se pronunciará num prazo de até 72 horas, a contar do seu recebimento.

Art. 23º – O ingresso de recurso de impugnação via judicial não impedirá a posse dos eleitos.

VII – DA MESA E COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24º – A Mesa Eleitoral será composta pela Comissão Eleitoral, a qual é formada por 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário, indicados pela Diretoria atual, aos quais caberá conduzir o processo eleitoral, fazer cumprir este Regulamento, esclarecer dúvidas que porventura vierem a ocorrer e divulgar o resultado da eleição.

Art. 25º – À Comissão Eleitoral é vedado manifestar apoio e fazer campanha a qualquer chapa inscrita.

Art. 26º – A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades em até 72 horas após o encerramento do pleito.

VIII – DO CALENDÁRIO

Art. 27º – Datas desta eleição:

29/11/2016 - Homologação da Comissão Eleitoral pela Diretoria do IAB/AL.

30/11/2016 - Publicação no site do IAB/AL e envio de informativos eletrônicos aos associados, de convocação para a inscrição de chapas e para a Assembleia Geral Ordinária – Eleições.

07/12/2016 - Data limite para associação e/ou quitação de débitos junto ao IAB/AL, para estar apto à participação nas eleições.

01 a 07/12/2016 - Período de recebimento de requerimento de inscrição de chapas candidatas e respectiva documentação, conforme este regulamento, das 14hs às 17hs, na sede do IAB/AL.

12/12/2016 - Assembleia Geral Ordinária – Eleições – Votação das 8hs às 17hs na Sede do IAB/AL, à Rua França Morel, 173, Edf. Laryssa Lourdes, Sala 03, Centro, Maceió/AL.

12/12/2016 - Apuração dos votos após o encerramento da votação na sede do IAB/AL.

Parágrafo Único – A data da posse da nova Diretoria do IAB/AL – triênio 2017/2019 – será divulgada posteriormente.

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28º – Os casos omissos deste Regulamento serão levados à consideração e decisão da Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral

Eleições IAB/AL – Triênio 2017/2019